



LEI COMPLEMENTAR N° 1.422
de 4 de novembro de 2025.

(Projeto de Lei Complementar nº 33/2025)

"Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 911, de 13 de dezembro de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Botucatu e dá outras providências"

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 52 da Lei Complementar nº 911, de 13 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52. (....)

(....)

X - licença paternidade, pelo prazo de 20 (vinte) dias;

(....)"

Art. 2º O art. 102 da Lei Complementar nº 911, de 13 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 102. Será concedida licença gestante, mediante inspeção médica, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo dos vencimentos.

§1º Revogado

§2º A licença será concedida mediante apresentação de atestado médico que comprove a gestação ou mediante a apresentação de Certidão de Nascimento do filho."

Art. 3º Fica acrescido o artigo 102-A da Lei Complementar nº 911, de 13 de dezembro de 2011, com a seguinte redação:

"Art. 102-A. A licença gestante também será concedida nos casos de morte do feto ou nascimento sem vida nos seguintes casos e períodos, a partir da data do evento, mediante apresentação de documentação médica e/ou civil, se o caso:

§1º Até 12 (doze) semanas de gestação, 14 (catorze) dias de licença;

§2º Entre 13 (treze) e 20 (vinte) semanas de gestação, 30 (trinta) dias de licença;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR N° 1.422

de 4 de novembro de 2025.

(Projeto de Lei Complementar nº 33/2025)

§3º Entre 21 (vinte e uma) e 28 (vinte e oito) semanas de gestação, 60 (sessenta) dias de licença;

§4º Mais de 28 (vinte e oito) semanas de gestação, 120 (cento e vinte) dias de licença.”

Art. 4º O art. 103 da Lei Complementar nº 911, de 13 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 103. À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, será concedida licença gestante de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo dos vencimentos.

I. Revogado

II. Revogado

III. Revogado

(...)”.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 4 de novembro de 2025.

Fábio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 4 de novembro de 2025 - 170º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rinaldo Barbato
Chefe da Seção de Secretaria e Expediente